PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.171/2003

" AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo autorizar doação de um imóvel a GERALDO FIDELIS DE SALES .

Art. 2º - Fica o Município de Abaeté autorizado a doar a GERALDO FIDELIS DE SALES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 971.798.336-49, um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São Luiz, de número 05 (cinco) da quadra 10, à rua Amâncio Romeiro de Menezes, medindo 14,00 metros de frente para a citada rua; 14,00 metros de fundos confrontando com o lote nº 10; 30,00 metros pela direita confrontando com a Rua Manoel Soares de Andrade, e 30,00 metros pela esquerda, confrontando com o lote 04, totalizando uma área de 420,00 m2. Registro nº 14.219, fls. 202, livro 2NA, Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté /MG.

Art. 3º - O donatário deverá instalar no imóvel objeto da doação sistema de câmara fria para beneficiamento de peixe .

Art. 4º - O donatário deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos para pessoas residentes na cidade de Abaeté – MG .

Art. 5º - O donatária não poderá dentro do prazo de 05 (cinco) anos desativar as suas atividades, sob pena de reversão do bem

doado ao Município doador, sendo que esta doação é realizada com a cláusula da *inalienabilidade* e da *impenhorabilidade* pelo mesmo prazo .

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e três (17/12/2003).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté